

REGULAMENTO DO CONCURSO

"ESTÁGIOS DE CURTA DURAÇÃO EM PORTUGAL PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE PROVENIENTES DOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA E TIMOR-LESTE"

9ª EDIÇÃO, 2019

Artigo 1°

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso à 9^a edição do concurso "Estágios de curta duração em Portugal para profissionais de saúde provenientes dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste" inserido no Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, da Fundação Calouste Gulbenkian, contando com o apoio financeiro da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 2°

Beneficiários

- 1. Podem candidatar-se a este concurso profissionais de saúde nacionais e atualmente a trabalhar nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe) e Timor Leste, que pretendam efetuar estágios de formação e atualização técnica em Portugal, com a duração de 2 ou de 3 meses, não prorrogáveis, promovidos, preferencialmente, no âmbito de parcerias existentes entre Serviços Hospitalares destes países e unidades homólogas de Portugal.
- 2. Os candidatos devem ainda cumprir as seguintes condições:
 - a) A frequência do estágio estar autorizada pelos dirigentes máximos das entidades envolvidas;
 - b) Reunir as condições legais para o exercício da sua profissão em Portugal.



- 3. Só será permitido um estágio por formando e este deverá ser cumprido sem interrupção.
- 4. O estágio realizar-se preferencialmente numa das seguintes áreas clínicas: Pediatria (preferencialmente neonatalogia); Ginecologia e Obstetrícia.
- 5. Ao aceitar a bolsa, o respetivo beneficiário constitui-se na obrigação de regressar, no termo dela, ao país onde exerce a sua atividade.

Artigo 3°

Montante do apoio

- 1. O apoio financeiro a conceder por ação integrará as seguintes componentes:
 - a) Bolsa mensal ao formando de 1.000 Euros, que permite a subsistência durante o período formativo em Portugal, acrescida de 100 Euros na primeira mensalidade para fazer face às despesas relacionadas com a obtenção de vistos e transportes adicionais;
 - b) Passagem aérea de ida e volta entre o país de origem e Lisboa ou Porto.
- 2. O bolseiro tem direito a um seguro de viagem e acidentes pessoais, nas condições especificadas na respetiva apólice, que lhe será entregue aquando do início do processo de obtenção de visto. A responsabilidade pelo cumprimento do contrato de seguro cabe exclusivamente à respetiva seguradora com a qual o bolseiro deve tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 4°

Apresentação e prazo de candidaturas

1. As candidaturas a este concurso **devem ser submetidas exclusivamente** por via **eletrónica**, através do preenchimento de todas as informações solicitadas no boletim de candidatura disponibilizado para esse efeito na internet em



https://gulbenkian.pt/grant/estagios-de-curta-duracao-2/ e acompanhado obrigatoriamente de:

- a. Plano de Estágio aceite pelo serviço de acolhimento (modelo fornecido);
- b. Declaração do diretor do serviço de origem (modelo fornecido);
- c. Carta de motivação (modelo fornecido);
- d. Curriculum vitae resumido do candidato;
- e. Cópia de certificado de habilitações profissionais.
- 2. Os documentos acima referidos, assim como outra informação que os candidatos considerem indispensável para a análise da candidatura são, obrigatoriamente, remetidos como anexos ao formulário de candidatura, através do *upload* dos respetivos ficheiros. Cada ficheiro submetido não poderá ser superior a 2 MB.
- 3. O período para apresentação de candidaturas decorre entre 14 de janeiro e 18 de março de 2019.

Artigo 5°

Processo de decisão

- 1. A apreciação das candidaturas será feita por um júri, constituído para o efeito, e será realizada em duas fases:
 - a. Pré-seleção de potenciais bolseiros e que deverão apresentar no prazo de 10 dias, após comunicação pela Fundação Gulbenkian, a confirmação do nome e contacto do orientador de estágio da instituição de acolhimento em Portugal, assim como as datas definitivas da realização do estágio;
 - b. Entrevista final de seleção, via teleconferência *Skype* ou outro meio a combinar, para os candidatos que cumprem o estipulado na alínea anterior.
- 2. Na avaliação e seleção das bolsas serão tidos em conta os seguintes aspetos:
 - a. O interesse do estágio para a formação do candidato, bem como para o respetivo serviço de origem;



- b. Curriculum vitae e motivação do profissional de saúde candidato;
- c. Objetivos e atividades do plano de estágio;
- d. A confirmação da aceitação do estagiário pelo serviço de acolhimento.
- 3. Serão particularmente valorizados os estágios de prestadores de cuidados de saúde no exercício de funções no setor público, e com idades inferiores a 50 anos.
- 4. A seleção das candidaturas deverá estar concluída até 17 de maio de 2019.
- 5. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será remetida uma carta a todos candidatos comunicando-lhes a decisão final, da qual não haverá recurso.
- 6. Aos candidatos selecionados será remetida uma carta-compromisso de bolsa, onde serão especificamente detalhadas as regras da sua atribuição.

Artigo 6°

Pagamentos

O pagamento das bolsas e outras despesas são efetuados preferencialmente por transferência bancária e excecionalmente por cheque em mão ao profissional de saúde selecionado, em termos a definir na Carta-Compromisso de bolsa.

Artigo 7°

Obrigações dos Bolseiros

- 1. Os bolseiros, para além das obrigações já referidas no ponto 2 do artigo 2º, comprometem-se a:
 - a. Iniciar o estágio até 3 meses após a comunicação dos resultados finais;
 - b. Mencionar, explicitamente, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Direção-Geral de Saúde como fontes financiadoras do estágio, em qualquer documento ou publicação relativas ao mesmo;
 - c. Apresentar à Fundação um Relatório Final, no termo do estágio.



2. O não cumprimento destas obrigações ou das constantes da carta-compromisso de bolsa, constitui motivo de exclusão de candidatura a futuras iniciativas da Fundação Calouste Gulbenkian.

Artigo 8°

Alterações ao estágio

Não podem ser efetuadas alterações ao estágio, de natureza física, temporal ou financeira, sem prévia autorização do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento.

Artigo 9°

Esclarecimentos e contactos

- 1. Todo o planeamento do estágio, da sua componente técnico-científica à logística, é da inteira responsabilidade do candidato e das instituições hospitalares envolvidas, cabendo à Fundação Calouste Gulbenkian o pagamento da bolsa nos termos expressos no artigo 3º.
- 2. Quaisquer dúvidas respeitantes a este concurso podem ser esclarecidas junto do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento, cujo contacto é o seguinte: saudepalop2019@gulbenkian.pt

Artigo 10°

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian com o pelouro do Programa Gulbenkian Parcerias para o Desenvolvimento.



Artigo 11°

Tratamento de Dados Pessoais

- 1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos concorrentes serão tratados, exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição da bolsa, pela Fundação Calouste Gulbenkian, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos mesmos.
- 2. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados, levado a cabo neste contexto, e para esta finalidade, através do e-mail: pgpd@gulbenkian.pt; do telefone: +351 217 823 000; ou da morada: Av. de Berna, 45A, 1067-001 Lisboa.
- 3. Os dados pessoais dos concorrentes serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da atribuição da bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela Fundação Calouste Gulbenkian, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.
- 4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que a Fundação Calouste Gulbenkian não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar como candidato à bolsa de estágio ou como Bolseiro.
- 5. Uma vez que os dados pessoais dos candidatos são necessários para a gestão da atribuição das bolsas (e passagem aérea), caso os candidatos não consintam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da candidatura aos mesmos.

FUNDAÇÃO
CALOUSTE GULBENKIAN
PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO

6. A Fundação Calouste Gulbenkian garante aos candidatos/bolseiros o exercício dos seus

direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento,

oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

7. A Fundação Calouste Gulbenkian implementa todas as medidas de segurança necessárias

e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam

tratados diretamente pela Fundação Calouste Gulbenkian, quer quando os dados sejam

tratados por entidades por si subcontratadas.

8. A Fundação Calouste Gulbenkian poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto

diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão

celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o

teor previsto pela legislação aplicável.

9. Neste âmbito, e para os efeitos da atribuição e gestão dos subsídios de viagem, a Fundação

Calouste Gulbenkian poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para

efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão

estar sedeadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso,

serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação

aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

10. Os candidatos poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de

Dados ("CNPD") caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais

relativas à proteção de dados por parte da Fundação Calouste Gulbenkian.

Lisboa, janeiro 2019